

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATADA: ND MEDICINA DO TRABALHO LTDA (“GSO MEDICINA OCUPACIONAL”),**

empresa

estabelecida na Av. Assis Brasil, N° 3865, Bairro: Vila Ipiranga, CEP: 91.010-007, Cidade Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.448.421/0010-85, neste ato representado por seu Diretor Sr. Angelo Alessandro Barbosa Soares, infra firmado.

**CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com Sede na R. Santo Antonio, n° 506, Bairro: Barreiros, Cidade São José/SC, CEP 88111-000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.836.454/0001-46, neste ato representado por seus representantes legais legalmente constituídos na forma dos Estatutos Sociais e / ou contrato social, assim como seus diretores e / ou procuradores legalmente constituídos.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente como **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas adiante convencionadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto desse instrumento consiste na prestação de serviços de Medicina e Segurança Ocupacional pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** mediante as seguintes cláusulas e condições, os serviços serão executados para a Unidade de Pronto Atendimento UPA Norte da Ilha, localizada na Rua Francisco Faustino Martins, s/n°, Bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88010-102.

**1.1.** A elaboração dos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) e LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), nos termos e exigências da legislação que regula a matéria, mediante mensalidade fixa mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

**1.2.** A disponibilização de 01 (uma) avaliação de fatores psicossociais por ano, com o uso do método HSE-it, aplicando questionário eletrônico aos colaboradores e elaborando relatório consolidado com os resultados obtidos, segmentados por setor da empresa.

**Parágrafo único:**

A avaliação psicossocial será realizada anualmente. Avaliações adicionais, fora da periodicidade estabelecida, poderão ser contratadas mediante consulta prévia de valores.

**1.3.** A administração da gestão de saúde da **CONTRATANTE** mediante o controle de periódicos, prontuários médicos, sistema de gestão integrada (SGI).

**Parágrafo único:**

Quando o número de colaboradores exceder a 100 (Cem) será cobrado o valor de R\$ 06,00 (Seis Reais) por vida.

**1.4.** Serviços extras que não constem dos itens 1.1 e 1.2. Deste Contrato e que exijam habilitação técnica ou legal específica, como, por exemplo exames laboratoriais, exames especiais, serão cobrados além do preço ajustado na cláusula 2 deste Contrato, conforme preço, convênios de medicina ocupacional e condições de pagamento vigentes ao tempo da realização de cada serviço/exame, e serão realizados, a critério da **CONTRATADA**, através de corpo próprio ou empresa terceirizada credenciada pela **CONTRATADA** (cuja lista está permanentemente disponível para a **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

**2.1.** Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à

relativa ao período anterior até último dia de cada mês, e a cobrança será feita através de respectiva duplicata de serviços, via cobrança bancária.

2.2. Data de pagamento: Dos dias 25 (Vinte e Cinco) a 30 (Trinta) de cada mês.

2.3. As faturas pagas após a data avençada no item 2.2 acarretará à **CONTRATANTE** o acréscimo da multa de 1% (um por cento), assim como de juros de mora de 0,033% ao dia e correção monetária pelo IPCA, calculados pro rata die. Vencida e não paga a fatura, fica a **CONTRATADA** autorizada a suspender os serviços e a proceder no protestos dos títulos e no cadastramento da **CONTRATANTE** junto a órgãos de proteção ao crédito.

2.4. O reajuste no preço será calculado anualmente com base no aumento dos valores dos insumos (kits, materiais, aumento salarial, etc.) Ou pelo Índice do IPCA, o que for maior, de modo a preservar o Equilíbrio econômico-financeiro do relacionamento mantido pelas partes.

2.5. Os exames não especificados na cláusula primeira ou no Anexo I ficarão sujeitos a consulta e aprovação prévia por escrito pela **CONTRATANTE**, no que se refere a disponibilidade e preço, e serão cobrados a parte pela **CONTRATADA** com base no valor da Tabela de Preços praticada pela **CONTRATADA** e/ou pela empresa terceirizada ao tempo da prestação do serviço.

2.6. Nos casos em que houver a necessidade de realização de exames na rede de clínicas credenciadas da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deve consultar os preços a cada necessidade. Cada credenciada possui um valor diferenciado.

**Parágrafo Único:**

A utilização desta modalidade de atendimento, gera a cobrança de custos relativo aos envios dos documentos via correio, que serão inseridos mensalmente na fatura da **CONTRATANTE**.

2.7. Nos casos em que a prestação de serviços ou a realização de exames forem feitos diretamente por empresas terceirizadas, o faturamento e a cobrança poderão ocorrer, a critério da **CONTRATADA** e observada os termos deste Contrato, diretamente pela empresa terceirizada à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO**

3.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, findo os quais, caso não seja denunciado por escrito por nenhuma das Partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, será renovado por tempo indeterminado, respeitando o prazo do contrato firmado entre a Associação **CONTRATANTE** e o Município de Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA QUARTA - AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** ou, no caso do item 1.3 deste Contrato, nas dependências da empresa terceirizada credenciada, observado, em qualquer caso, as condições técnicas e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais.

4.2. O encaminhamento do funcionário pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** se dará através de autorização no site [softwaresgi.com.br/sgi](https://softwaresgi.com.br/sgi), mediante login e senha ou, em caso de impossibilidade, através de autorização de serviço manual, autorizada por preposto da **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATANTE** recebeu neste ato da **CONTRATADA** login e senha, os quais detém caráter sigiloso, confidencial e intransferível, comprometendo-se a zelar por sua preservação e responsabilizando-se por eventual uso indevido.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, de acordo com rotina usual prevista para cada procedimento.

4.5. Os exames médicos e complementares serão entregues pela **CONTRATADA** conforme resolução 1931/09 – art. 89 do conselho federal de medicina.

4.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por culpa da **CONTRATANTE** ou decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei e sempre observados o disposto no item 4.7 deste Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências decorrentes de informações, declarações ou documentação inidôneos ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes de serviços terceirizados e/ou complementares.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

5.3. A **CONTRATADA**, na forma da lei, manterá sob sigilo as fichas médicas de pacientes e informações sobre a anamnese, as quais somente serão disponibilizadas por solicitação médica ou ordem judicial.

5.4. A **CONTRATADA** solicitará diretamente à empresa que atendia anteriormente a **CONTRATANTE**, todos os documentos relativos aos colaboradores, em especial ASO, exames médicos complementares e prontuários médicos.

##### Parágrafo Único:

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela falta ou inconsistências nos documentos e resultados de exames dos colaboradores da **CONTRATANTE**, emitidos anteriormente ao início da vigência do presente contrato, sendo que quaisquer responsabilidades sobre tais exames e documentos recaem sobre a empresa anteriormente responsável pelos mesmos.

5.5. A **CONTRATADA** disponibilizará o link de acesso ao software para realização da avaliação de fatores psicossociais, por meio do questionário HSE-it. Após a **CONTRATANTE** divulgar o link e os colaboradores responderem ao questionário, a **CONTRATADA** disponibilizará, via sistema SGI, o relatório com o resultado consolidado da avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA-DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará informações, declarações e documentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** para a consecução dos serviços objeto deste Contrato, sendo a única responsável pela idoneidade dos documentos, informações, dados fornecidos incorretamente e por eventuais danos que possam advir de tais equívocos.

6.2. A **CONTRATANTE** é obrigada a informar à **CONTRATADA** toda e qualquer demissão de funcionário que não realize exame demissional na **CONTRATANTE**, o que deverá ser feito impreterivelmente até o dia 28 de cada mês, através do e-mail: [faturamento@gsoclinica.com.br](mailto:faturamento@gsoclinica.com.br). Adicionalmente e no mesmo prazo, a **CONTRATANTE** se compromete a enviar à **CONTRATADA** Relação Mensal de Funcionários Ativos emitidos por sistema oficial/contábil previsto na legislação vigente. O descumprimento destas obrigações ensejará, para fim de cálculo da fatura mensal, a cobrança relativa a funcionários cujo encerramento das mensalidades não forem documentalmente comprovados.

6.3. Conforme determinado na Portaria 6.734 de 09 de março de 2020 item 7.6.4 e NR 07 item 7.6.2 a **CONTRATADA** se responsabiliza pelos dados do relatório anual gerados através dos atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, informações que não foram gerenciadas pela **CONTRATADA** é de responsabilidade da **CONTRATANTE** informar em seu relatório analítico.

6.4. A **CONTRATANTE** providenciará no relatório analítico referente ao período anterior ao presente contrato, devendo tal relatório ser assinado conjuntamente com a empresa responsável anteriormente.

6.5. Compete à **CONTRATANTE** fornecer previamente à **CONTRATADA** a relação dos empregados que deverão responder ao questionário de avaliação de fatores psicossociais, contendo nome, CPF e setor, a fim de possibilitar a criação da lista de presença e garantir que cada colaborador responda ao questionário apenas uma vez.

6.6. É responsabilidade da **CONTRATANTE** disponibilizar o link de acesso ao questionário de avaliação de fatores psicossociais aos seus colaboradores, assegurando condições para sua realização dentro dos prazos estabelecidos.

6.7. A **CONTRATANTE** compromete-se a analisar o relatório emitido, implementar as melhorias recomendadas e notificar a **CONTRATADA** quanto às medidas adotadas, no prazo acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Findo o prazo inicialmente determinado na Cláusula 3.1 de 24 (vinte e quatro) meses de vigência, o Contrato poderá ser resilido por qualquer das partes mediante aviso por escrito com prazo de 30 (dias) de antecedência.

7.2. Caso o contrato seja resilido pela **CONTRATANTE**, sem justa causa, antes do término do prazo determinado na Cláusula 3.1 de 24 (vinte e quatro) meses, responderá pela multa compensatória equivalente a última mensalidade vencida (Cláusula 1.1), multiplicada pelo prazo remanescente, tendo em vista que os serviços especificados nos itens 1.1 a 1.3 deste Contrato detém validade anual e o preço respectivo foi diluído no prazo previsto na Cláusula 3.1

7.3. Caso o contrato seja resilido pela **CONTRATANTE**, sem justa causa, no período da vigência posterior aos 24 (vinte e quatro) meses iniciais, responderá pela multa compensatória equivalente a última mensalidade vencida (Cláusula 1.1), multiplicada pelo prazo remanescente, até o cômputo dos 24 (vinte e quatro) meses do prazo da vigência atual, tendo em vista que os serviços especificados nos itens 1.1 a 1.3 deste Contrato detém validade anual e o preço respectivo foi diluído no prazo previsto na Cláusula 3.1.

7.4. A falência ou a recuperação judicial da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.5. O presente contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Como principal pagador e garantidor solidário do pagamento do preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, firmam o presente contrato a (o) **Sr. Leonardo Rizzolo Fetter**, que fica responsável até a data da liquidação integral dos valores objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**9.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**9.3.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

(I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

(II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES DO TRABALHADOR NO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL**

**10.1** É obrigação da **CONTRATANTE**, providenciar o envio ao Governo Federal das informações sobre os seus empregados, através do sistema e-Social, devendo ser observado o calendário de abertura da obrigatoriedade dos envios, conforme os grupos de empresas estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021 e Anexos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

**10.2.** A **CONTRATADA** disponibiliza o acesso através do Software da Clínica GSO para a **CONTRATANTE** dos eventos **S 2210, S 2220, S 2240** do e-Social, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** realizar o envio automático para o e-Social. A **CONTRATADA** se isenta de qualquer divergência em decorrência de omissão da **CONTRATANTE** de dados necessários para envio do e-Social. A **CONTRATADA** se isenta de qualquer divergência ou falta de dados obrigatórios que são responsabilidade da **CONTRATANTE** informar para o envio dos eventos a ser realizado com sucesso. A **CONTRATANTE**, caso necessite pode acessar o sistema SGI e verificar os números de recibos do e-social via plataforma para acompanhamento dos envios.

**10.3.** A **CONTRATADA** deve realizar o preenchimento das informações do evento S 2210 através o Software da Clínica GSO, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** realizar o envio automático para o e-Social.

**10.4.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza em caso de instabilidade nos sistemas do e-social e ECAC, que possam ocasionar erros nos envios dos eventos, assim como a falta de dados que é de responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar o cadastrado das informações dos colaboradores tais como: Matrícula, CPF, Epis, Epc, etc...

**10.5.** A **CONTRATADA** iniciará os envios dos eventos de **2240, 2220 e 2210** somente após a conclusão de cada laudos no sistema SGI, de acordo com o prazo previsto na proposta comercial.

**10.6.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo envio de eventos ao e-social em que os exames não tenham sido realizados pelas unidades GSO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE TOXICOLOGICA

**11.1.** Conforme determina lei 13.103/2015 passa a ser obrigatório o exame toxicológico de larga janela de detecção previsto no art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os condutores habilitados nas categorias C, D e E, bem como previamente à admissão e por ocasião do desligamento de motoristas profissionais, na forma da Resolução CONTRAN Nº 923/2022 e Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 116/2015, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis, sendo que a **CONTRATANTE** se responsabiliza em manter a confidencialidade do resultado do exame o qual poderá receber via e-mail ou software SGI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**12.1.** Fica eleito o foro Central de Esteio/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre/RS 02 de Junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ND MEDICINA DO TRABALHO LTDA (“GSO MEDICINA OCUPACIONAL”)**  
**ANGELO ALESSANDRO BARBOSA SOARES**

Contratada

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
**LEONARDO RIZZOLO FETTER**  
Contratante

Garantidores:

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO RIZZOLO FETTER**  
CPF: 701.445.160-04

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1ª. Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2ª. Nome:  
CPF:

## ANEXO I

| Tabela de Valores Mensal                                  |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| Exames Laboratoriais                                      | VALORES 2025 |
| 2,5 Hexanodiona - urina                                   | R\$ 22,00    |
| Ácido Hipúrico - Urina                                    | R\$ 22,00    |
| Ácido Mandélico - urina                                   | R\$ 22,00    |
| Ácido Metilhipúrico - Urina                               | R\$ 22,00    |
| Ácido Transmucônico - Urina                               | R\$ 55,01    |
| Colesterol Total - sangue                                 | R\$ 7,33     |
| E.Q.U. (Exame Qualitativo de Urina)                       | R\$ 8,56     |
| Fator RH - sangue                                         | R\$ 6,11     |
| Gama GT - sangue                                          | R\$ 7,33     |
| Glicose de jejum - sangue                                 | R\$ 7,33     |
| Grupo Sanguíneo - sangue                                  | R\$ 6,11     |
| Hemograma Completo (com plaquetas)                        | R\$ 18,35    |
| Reticulócitos - sangue                                    | R\$ 5,51     |
| TGO - sangue                                              | R\$ 7,33     |
| TGP - sangue                                              | R\$ 7,33     |
| VDRL - sangue                                             | R\$ 12,22    |
| Exames Complementares                                     |              |
| Audiometria Tonal                                         | R\$ 29,19    |
| Audiometria Vocal                                         | R\$ 30,56    |
| Eletrocardiograma - ECG                                   | R\$ 35,35    |
| Eletroencefalograma Vigília - EEG                         | R\$ 52,52    |
| Espirometria Ocupacional                                  | R\$ 34,23    |
| Acuidade Visual                                           | R\$ 24,45    |
| Avaliação Psicossocial                                    | R\$ 50,50    |
| Exames Clínicos                                           |              |
| Admissional, Demissional, Periódico e Retorno ao Trabalho | Incluso      |

## CONTRATO 2026 - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HU

Código do documento fbe1ce0e-a34e-4f77-bb82-4d682d42eb77



### Assinaturas



Ezequiel Reckziegel  
ezequiel@ibsaude.org.br  
Assinou como testemunha

Ezequiel Reckziegel



Leonardo Rizzolo Fetter  
presidente@ibsaude.org.br  
Assinou como parte e fiador

Leonardo Rizzolo Fetter



Departamento de Contratos GSO Medicina Ocupacional  
contratos@sesmat.com.br  
Aprovou

Departamento de Contratos



ANGELO ALESSANDRO BARBOSA SOARES  
diretorfinanceiro@gsoclinica.com.br  
Assinou como parte



Daisi Barbosa Soares  
diretoria@gsoclinica.com.br  
Assinar como testemunha

### Eventos do documento

#### 02 Jun 2026, 12:02:32

Documento fbe1ce0e-a34e-4f77-bb82-4d682d42eb77 **criado** por DEPARTAMENTO DE CONTRATOS GSO MEDICINA OCUPACIONAL (94ae1753-ae39-4a79-af82-5b3ea36f6347). Email: contratos@sesmat.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-02T12:02:32-03:00

#### 02 Jun 2026, 12:07:07

Assinaturas **iniciadas** por DEPARTAMENTO DE CONTRATOS GSO MEDICINA OCUPACIONAL (94ae1753-ae39-4a79-af82-5b3ea36f6347). Email: contratos@sesmat.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-02T12:07:07-03:00

#### 03 Jun 2026, 13:49:07

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS GSO MEDICINA OCUPACIONAL (94ae1753-ae39-4a79-af82-5b3ea36f6347). Email: contratos@sesmat.com.br. **ALTEROU** o signatário **Renan.cananea@ibsaude.org** para **ezequiel@ibsaude.org.br** - DATE\_ATOM: 2026-06-03T13:49:07-03:00

#### 03 Jun 2026, 14:57:23

EZEQUIEL RECKZIEGEL **Assinou como testemunha** - Email: ezequiel@ibsaude.org.br - IP: 200.192.72.2 (200.192.72.2 porta: 44896) - Documento de identificação informado: 949.069.630-72 - DATE\_ATOM:

2026-06-03T14:57:23-03:00

**05 Jun 2026, 09:34:54**

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS GSO MEDICINA OCUPACIONAL (94ae1753-ae39-4a79-af82-5b3ea36f6347). Email: contratos@sesmat.com.br. **ALTEROU** o signatário **presidente@ibsaude.org** para **presidente@ibsaude.org.br** - DATE\_ATOM: 2026-06-05T09:34:54-03:00

**05 Jun 2026, 17:46:43**

LEONARDO RIZZOLO FETTER **Assinou como parte e fiador** - Email: presidente@ibsaude.org.br - IP: 45.235.208.75 (r-45-235-208-075.cyberwebatjp.inf.br porta: 28068) - Documento de identificação informado: 701.445.160-04 - DATE\_ATOM: 2026-06-05T17:46:43-03:00

**08 Jun 2026, 11:07:57**

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS GSO MEDICINA OCUPACIONAL **Aprovou** (94ae1753-ae39-4a79-af82-5b3ea36f6347) - Email: contratos@sesmat.com.br - IP: 187.45.67.32 (187-45-67-32.unifique.net porta: 31768) - DATE\_ATOM: 2026-06-08T11:07:57-03:00

**08 Jun 2026, 11:40:50**

ANGELO ALESSANDRO BARBOSA SOARES **Assinou como parte** (2d51f6fb-6408-415f-897d-d7040184da96) - Email: diretorfinanceiro@gsoclinica.com.br - IP: 200.170.125.226 (200.170.125.226 porta: 29942) - Documento de identificação informado: 707.580.340-91 - DATE\_ATOM: 2026-06-08T11:40:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3245b726883376ad3ca167f58e04f1fb8dd150efc855cfa5af8763a216f9cfc8

(SHA512):21af6585826fdecab2ed8fb72758d3eab59ae2e661298608dec02b51a276b03c2e4937072c8b856472da7df55597e400954fd63551b790b8de81fefa308fc930

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.